

RNH | Profissões e actividades económicas qualificadas para a taxa de 20%

Foi publicado no dia 13 de Fevereiro o Aviso do IAPMEI com a lista das profissões qualificadas e actividades económicas reconhecidas por aqueles organismos para efeitos de inscrição no novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI+), para efeitos da alínea d) do nº 1 do 58º-A do EBF.

Este Aviso alarga as profissões reconhecidas para efeitos do incentivo fiscal à investigação científica e inovação abrangendo nomeadamente:

- diretor-geral e gestor executivo de empresas
- diretores de serviços administrativos e comerciais
- diretores de hotelaria, restauração, comércio
- especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins
- médicos
- professores dos ensinos universitário e superior
- especialistas em finanças, contabilidade, tecnologias de informação e comunicação
- realizadores, encenadores, produtores e diretores relacionados, de cinema, teatro, televisão e rádio
- técnicos e profissões das ciências e engenharia, de nível intermédio.

Já de entre as actividades reconhecidas pela AICEP e pelo IAPMEI como relevantes para a economia nacional incluem-se:

- alojamento
- restauração e similares
- educação
- saúde humana
- indústria transformadora
- actividades de informação e de comunicação
- consultoria, financeiras ou de seguros, entre outras.

Para além da lista de profissões e actividades, o aviso adianta que "*são ainda abrangidas quaisquer actividades económicas prosseguidas por projetos de investimento reconhecidos como de Potencial Interesse Nacional (PIN) e ainda por Projetos de Investimento para o Interior (PII)*".

Recordamos que já tinha sido publicada a Portaria nº 352/2024, de 23 de Dezembro, que veio definir "*Profissões altamente qualificadas*", para efeitos da alínea c) do nº 1 do artigo 58º-A do EBF desenvolvidas em:

- Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal RFAI ou,
- Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE definido em portaria e que exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos 2 exercícios anteriores.

⚠ Recomendação

Recomenda-se neste contexto uma análise a todas as contratações efectuadas durante o ano de 2024 de colaboradores que tenham sido anteriormente não residentes fiscais em Portugal, de forma a aferir da possibilidade de beneficiar do estatuto de RNH e da taxa de tributação autónoma aplicável a rendimentos do trabalho dependente de 20%.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt